



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DA BAHIA

DECISÕES PROFERIDAS PELA 3ª COMISSÃO DISCIPLINAR DO TJDF/BA EM 05 DE JUNHO DE 2023

PROCESSO – Nº032/23	SOCIEDADE DESPORTIVA JUAZEIRENSE x SSA FUTEBOL CLUBE, em 15.04.2023, válida pelo Campeonato Baiano de Futebol SUB-20 – Edição 2023.
Denúncia:	Expulsão e Descumprimento do Art. 25, do Regulamento da Competição – Não pagamento da taxa de Arbitragem.
Denunciados (s):	1) EDUARDO FERREIRA LIMA DOS SANTOS , Atleta SUB-20 da S. D. Juazeirense, incurso no Artigo 254, II, do CBJD; 2) SOCIEDADE DESPORTIVA JUAZEIRENSE , Equipe SUB 20, incurso no Artigo 191, III do CBJD.
Relator:	Dr. RONALDO SAFIRA ANDRADE
Procurador:	Dr. BRUNO HARTURY RODRIGUES.

Ausente a douta Procuradoria, e, também ausente as partes mesmo regularmente citados. **DECISÃO:** Acordam os Juízes desta Egrégia 3ª Comissão Disciplinar do Tribunal de Justiça Desportiva, excepcionalmente por videoconferência, mediante transmissão pela internet, por intermédio da **ferramenta ZOOM**, por UNANIMIDADE em julgar procedente a denúncia para condenar **EDUARDO FERREIRA LIMA DOS SANTOS**, Atleta SUB-20 da S. D. Juazeirense, mesmo sendo primário, como infrator do Art. 254, c/c 182 do CBJD, **aplicando-lhe a pena de suspensão 01 (uma) partida compensando-lhe a automática**, por aplicar um carrinho de forma temerária na altura da canela do seu adversário; e também em condenar a **SOCIEDADE DESPORTIVA JUAZEIRENSE**, Equipe SUB 20, por ser reincidente (conforme consta à fl. 12 dos autos), como infrator do Artigo 191, III, c/c 182 do CBJD, **aplicando-lhe a pena de multa de R\$ 6.000,00 reduzida pela metade fixando a pena de multa de R\$3.000,00 (três mil reais)**, pelo descumprimento do Art. 25 do Regulamento da Competição, em razão de deixar de pagar a cota da arbitragem. Devendo comprovar nos autos do Processo o cumprimento da referida obrigação pecuniária no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena das medidas previstas no Art. 223 do CBJD. Determinando o início do prazo para Recurso conforme determina o Art. 138, I do CBJD.

PROCESSO – Nº041/23	SOCIEDADE DESPORTIVA JUAZEIRENSE x JUAZEIRO SOCIAL CLUBE, em 28.04.2023, válida pelo Campeonato Baiano de Futebol SUB-20 – Edição 2023.
Denúncia:	Descumprimento dos Art. 22, 25 e 29, do Regulamento da Competição – Não pagamento da taxa de Arbitragem.
Denunciados (s):	1) SOCIEDADE DESPORTIVA JUAZEIRENSE , Equipe SUB 20, incurso no Artigo 191, III do CBJD.
Relator:	Dr. RICARDO BORGES MARACAJÁ PEREIRA.
Procurador:	Dr. YAN MEIRELLES DE MEIRELES

Ausente a douta Procuradoria, também ausente a parte mesmo regularmente citado. **DECISÃO:** Acordam os Juízes desta Egrégia 3ª Comissão Disciplinar do Tribunal de Justiça Desportiva, excepcionalmente por videoconferência, mediante transmissão pela internet, por intermédio da **ferramenta ZOOM**, por UNANIMIDADE em julgar procedente a denúncia para condenar a **SOCIEDADE DESPORTIVA JUAZEIRENSE**, Equipe SUB 20, por ser reincidente (conforme consta à fl. 10 dos autos), como infrator do Artigo 191, III, c/c 182 do CBJD, **aplicando-lhe a pena de multa de R\$ 4.000,00 reduzida pela metade fixando a pena de multa de R\$2.000,00 (dois mil reais)**, pelo descumprimento do Art. 25 do Regulamento da Competição, em razão de deixar de pagar a cota da arbitragem. Devendo comprovar nos autos do Processo o cumprimento da referida obrigação pecuniária no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena das medidas previstas no Art. 223 do CBJD. Determinando o início do prazo para Recurso conforme determina o Art. 138, I do CBJD.

Lauro de Freitas – BA, 06 de junho de 2023

Roberto Almeida de Araújo – Secretário do TJDF/BA

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DA BAHIA

Rua A. Av. praia de Copacabana, 1764 - Ipitanga - CEP: 42.700-000 - Lauro de Freitas - BA
Tel: (71) 3321 - 0448 / Fax: (71) 3321 - 5403
Email: tjd@bf.org.br



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DA BAHIA

DECISÕES PROFERIDAS PELA 3ª COMISSÃO DISCIPLINAR DO TJDF/BA EM 05 DE JUNHO DE 2023

PROCESSO – Nº042/23	PFC CAJAZEIRAS – JACOBINENSE E. C. X ESPORTE CLUBE VITÓRIA, em 29.04.2023, válida pelo Campeonato Baiano de Futebol SUB-20 – Edição 2023.
Denúncia:	Conduta e Expulsão.
Denunciados (s):	1) ANDERSON REIS SILVA , Massagista do PFC – Pituaçu – Jacobinense E. C., incurso no Artigo 243-F, §1º, do CBJD; 2) FILIPE DOS ANJOS MECEDO , Atleta do PFC – Pituaçu – Jacobinense E. C., incurso no Artigo 258, §2º, II, do CBJD.
Relator:	Dr. JOSÉ GERALDO RIBEIRO MOTA.
Procurador:	Dr. TAINAN BULHÕES SANTANA.

Ausente a douta Procuradoria, e, de igual modo os denunciados mesmo regularmente citados. **DECISÃO:** Acordam os Juízes desta Egrégia 3ª Comissão Disciplinar do Tribunal de Justiça Desportiva, excepcionalmente por videoconferência, mediante transmissão pela internet, por intermédio da **ferramenta ZOOM**, por UNANIMIDADE em julgar procedente a denúncia para condenar **ANDERSON REIS SILVA**, Massagista do PFC – Pituaçu – Jacobinense E. C., mesmo sendo primário, e como infrator do Art. 243-F, §1º, c/c 182 do CBJD, e, aplicando-lhe **a pena de suspensão de 04 (quatro) partidas, reduzida pela metade fixando em 02 (duas) partidas compensando-lhe a automática, cumulada com a pena de multa de R\$ 1.000,00 reduzida pela metade fixando a pena de multa de R\$500,00 (quinhentos reais)**, por ofender a moral da arbitragem, proferindo as seguintes palavras: “Ladrão. Fdp, é o quê que você”, e, por ser temporada finda para a equipe SUB-20 do PFC – Pituaçu – Jacobinense E. C., e, desde que o Massagista e punido não requeira a substituição da pena, na forma de medida de interesse social, com base no § 1º do Art. 171 do CBJD, a pena de suspensão de 01 (uma) partida restante, deverá ser cumprida em partida subsequente de competições, campeonatos ou torneios promovidos pela FBF; e, também em condenar **FILIPE DOS ANJOS MECEDO**, Atleta do PFC – Pituaçu – Jacobinense E. C., por ser primário, e infrator do Art. 258, §2º, II, c/c 182 do CBJD, e, aplicando-lhe **a pena de suspensão de 02 (duas) partidas, reduzida pela metade fixando em 01 (uma) partida compensando-lhe a automática**, por reclamar de forma inapropriada com a arbitragem, proferindo as seguintes palavras: “Você marcou errado...nos prejudicando”, o mesmo tempo em que batia palmas ironicamente. Devendo comprovar nos autos do Processo o cumprimento da referida obrigação pecuniária no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena das medidas previstas no Art. 223 do CBJD. Determinando o início do prazo para Recurso conforme determina o Art. 138, I do CBJD.

Lauro de Freitas – BA, 06 de junho de 2023

Roberto Almeida de Araújo – Secretário do TJDF/BA

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DA BAHIA

Rua A. Av. praia de Copacabana, 1764 - Ipitanga - CEP: 42.700-000 - Lauro de Freitas - BA
Tel: (71) 3321 - 0448 / Fax: (71) 3321 - 5403
Email: tjd@fbf.org.br



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DA BAHIA

DECISÕES PROFERIDAS PELA 3ª COMISSÃO DISCIPLINAR DO TJDF/BA EM 05 DE JUNHO DE 2023

PROCESSO - Nº043/23	JUAZEIRO SOCIAL CLUBE X ATLÂNTICO ESPORTE CLUBE, em 07.05.2023, válida pelo Campeonato Baiano de Futebol SUB-20 - Edição 2023.
Denúncia:	Conduta e Descumprimento dos Art. 25 e 28 do Regulamento da Competição - Não pagamento da taxa de Arbitragem e Ausência de Médico.
Denunciados (s):	1) ZEZITO DE SENA , Massagista do Juazeiro S. C., incurso nos Artigos 243-F, e 243-C, do CBJD; 2) JUAZEIRO SOCIAL CLUBE , Equipe SUB 20, incurso nos Artigos 191, III e 191, III do CBJD; 3) ATLÂNTICO ESPORTE CLUBE , Equipe SUB 20, incurso no Artigo 191, III do CBJD.
Relator:	Dr. RICARDO BORGES MARACAJÁ PEREIRA.
Procurador:	Dr. ALFREDO JUCÁ DE ALBUQUERQUE PIMENTEL NETO.

Ausente a douta Procuradoria, e, também ausente a defesa das partes, mesmo regularmente citados. **DECISÃO:** Acordam os Juízes desta Egrégia 3ª Comissão Disciplinar do Tribunal de Justiça Desportiva, excepcionalmente por videoconferência, mediante transmissão pela internet, por intermédio da ferramenta ZOOM, por UNANIMIDADE em julgar procedente a denúncia para condenar **ZEZITO DE SENA**, Massagista do Juazeiro S. C., mesmo sendo primário, e como infrator do Art. 243-F, §1º, c/c 182 do CBJD, e, aplicando-lhe a pena de suspensão de 06 partidas, reduzida pela metade fixando em 03 (três) partidas, cumulada com a pena de multa de R\$ 500,00 reduzida pela metade fixando a pena de multa de R\$250,00 (duzentos e cinquenta reais), e como infrator do Art. 243-C, c/c 182 do CBJD, aplicando-lhe a pena de suspensão de 60 dias, reduzida pela metade fixando em 30 (trinta) dias, e, cumulada com a pena de multa de R\$500,00 reduzida pela metade fixando a pena de multa de R\$250,00 (duzentos e cinquenta reais), Totalizando a pena de multa de R\$500,00 (quinhentos reais), por reclamar da arbitragem de forma acintosa peitando o Assistente nº01, e desferindo as seguintes palavras: “você são sem vergonha”, após ser expulso com cartão vermelho direto o mesmo ameaçou o Assistente acima citado com as seguintes palavras: “lá fora nos se ver, vou te pagar”. e, por ser temporada finda para a equipe SUB-20 do Juazeiro S. C., e, desde que o Massagista e punido não requeira a substituição da pena, na forma de medida de interesse social, com base no § 1º do Art. 171 do CBJD, a pena de suspensão de 03 (três) partidas restantes, deverá ser cumprida em partidas subsequentes de competições, campeonatos ou torneios promovidos pela FBF; e, também em condenar o **JUAZEIRO SOCIAL CLUBE**, Equipe SUB 20, por ser reincidente (conforme consta à fl. 12 dos autos), aplicando-lhe a pena de multa de R\$ 8.000,00 reduzida pela metade fixando a pena de multa de R\$4.000,00 (quatro mil reais), e o **ATLÂNTICO ESPORTE CLUBE**, Equipe SUB 20, mesmo sendo primário, aplicando-lhe a pena de multa de R\$ 2.000,00 reduzida pela metade fixando a pena de multa de R\$1.000,00 (hum mil reais), como infratores do Artigo 191, III, c/c 182 do CBJD, por não disponibilizarem um profissional médico durante toda a partida, descumprindo o Art. 28, do Regulamento da Competição; e ainda, em condenar o **JUAZEIRO SOCIAL CLUBE**, Equipe SUB 20, por ser reincidente, como infrator do Artigo 191, III, c/c 182 do CBJD, aplicando-lhe a pena de multa de R\$ 5.000,00 reduzida pela metade fixando a pena de multa de R\$2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), pelo descumprimento do Art. 25 do Regulamento da Competição, em razão de deixar de pagar a cota da arbitragem. Devendo comprovar nos autos do Processo o cumprimento da referida obrigação pecuniária no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena das medidas previstas no Art. 223 do CBJD. Determinando o início do prazo para Recurso conforme determina o Art. 138, I do CBJD.

Lauro de Freitas - BA, 06 de junho de 2023

Roberto Almeida de Araújo - Secretário do TJDF/BA

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DA BAHIA

Rua A. Av. praia de Copacabana, 1764 - Ipitanga - CEP: 42.700-000 - Lauro de Freitas - BA

Tel: (71) 3321 - 0448 / Fax: (71) 3321 - 5403

Email: tjd@fbf.org.br



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DA BAHIA

DECISÕES PROFERIDAS PELA 3ª COMISSÃO DISCIPLINAR DO TJDF/BA EM 05 DE JUNHO DE 2023

PROCESSO – Nº044/23	ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA LEÔNICO X ESPORTE CLUBE POÇÕES, em 07.05.2023, válida pelo Campeonato Baiano de Futebol – SUB 20 – Edição 2023.
Denúncia:	Expulsão e Descumprimento dos Art. 28 do Regulamento da Competição – Ausência de Médico.
Denunciados (s):	1) PAULO HENRIQUE FERREIRA COSTA , Atleta SUB-20 do E. C. Poções, incurso no Artigo 258, §2º, II, do CBJD 2) ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA LEÔNICO , Equipe SUB-20, incurso no Artigo 191, III, do CBJD; 3) ESPORTE CLUBE POÇÕES , Equipe SUB-20, incurso no Artigo 191, III, do CBJD.
Relator:	Dr. CARLOS ALBERTO MASCARENHAS DE CARVALHO JÚNIOR.
Procurador:	Dr. KAREL FONTES NOBRE.

Ausente a douta Procuradoria, e, também ausente a defesa das partes, mesmo regularmente citados. **DECISÃO:** Acordam os Juízes desta Egrégia 3ª Comissão Disciplinar do Tribunal de Justiça Desportiva, excepcionalmente por videoconferência, mediante transmissão pela internet, por intermédio da **ferramenta ZOOM**, por UNANIMIDADE em julgar procedente a denúncia para condenar **PAULO HENRIQUE FERREIRA COSTA**, Atleta SUB-20 do E. C. Poções, mesmo sendo primário, e como infrator do Art. 258, §2º, II, c/c 182 do CBJD, e, aplicando-lhe a **pena de suspensão de 04 partidas, reduzida pela metade fixando em 02 (duas) partidas**, por desrespeitar a arbitragem e proferir as seguintes palavras: “porra, tomar no c..”, e, por ser temporada finda para a equipe SUB-20 do E. C. Poções, e, desde que o Atleta é punido não requeira a substituição da pena, na forma de medida de interesse social, com base no § 1º do Art. 171 do CBJD, a pena de suspensão de 02 (duas) partidas restantes, deverá ser cumprida em partidas subsequentes de competições, campeonatos ou torneios promovidos pela FBF; e, também em condenar a **ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA LEÔNICO**, Equipe SUB 20, por ser reincidente (conforme consta à fl. 11 e 12 dos autos), **aplicando-lhe a pena de multa de R\$ 10.000,00 reduzida pela metade fixando a pena de multa de R\$5.000,00 (cinco mil reais)**, e o **ESPORTE CLUBE POÇÕES**, Equipe SUB 20, por ser reincidente (conforme consta à fl. 11 e 12 dos autos), **aplicando-lhe a pena de multa de R\$ 2.000,00 reduzida pela metade fixando a pena de multa de R\$1.000,00 (hum mil reais)**, como infratores do Artigo 191, III, c/c 182 do CBJD, por não disponibilizarem um profissional médico durante toda a partida, descumprindo o Art. 28, do Regulamento da Competição. Devendo comprovar nos autos do Processo o cumprimento da referida obrigação pecuniária no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena das medidas previstas no Art. 223 do CBJD. Determinando o início do prazo para Recurso conforme determina o Art. 138, I do CBJD.

Lauro de Freitas – BA, 06 de junho de 2023

Roberto Almeida de Araujo – Secretário do TJDF/BA



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DA BAHIA

DECISÕES PROFERIDAS PELA 3ª COMISSÃO DISCIPLINAR DO TJDF/BA EM 05 DE JUNHO DE 2023

PROCESSO – Nº045/23	ESPORTE CLUBE VITÓRIA x SPORT CLUBE CAMAÇARIENSE, em 07.05.2023, válida pelo Campeonato Baiano de Futebol – SUB 20 – Edição 2023.
Denúncia:	Expulsões.
Denunciados (s):	1) JOBERT SILVA SANTOS , Atleta SUB-20 do E. C. Vitória, incurso no Artigo 254, §1º, I e II, do CBJD; 2) MARCOS VINICIUS MASCARENHAS DOS SANTOS , Atleta SUB-20 do S. C. Camaçariense, incurso no Artigo 258, §2º, I e II, do CBJD.
Relator:	Dr. RONALDO SAFIRA ANDRADE
Procurador:	Dr. VICTOR ARAÚJO MESQUITA XAVIER.

Ausente a dought Procuradoria, funcionando na defesa do Atleta do E.C. Vitória, o Assistente Jurídico o Sr. Thiago Leal de Souza, acompanhado da Advogada Dra. Marlise Imperial. **DECISÃO:** Acordam os Juízes desta Egrégia 3ª Comissão Disciplinar do Tribunal de Justiça Desportiva, excepcionalmente por videoconferência, mediante transmissão pela internet, por intermédio da **ferramenta ZOOM**, por UNANIMIDADE em julgar procedente a denúncia para condenar **JOBERT SILVA SANTOS**, Atleta SUB-20 do E. C. Vitória, mesmo sendo primário, em desclassificar do Art. 254, para o Art. 250, §2º, do CBJD, e, substituindo a pena de suspensão **por pena de ADVERTÊNCIA**, por dar um chute, por trás, em um adversário, durante a disputa de bola; e, também em condenar **MARCOS VINICIUS MASCARENHAS DOS SANTOS**, Atleta SUB-20 do S. C. Camaçariense, por ser primário, como infrator do Art. 258, §2º, I, II, c/c 182 do CBJD, e, aplicando-lhe **a pena de suspensão de 02 partidas, reduzida pela metade fixando em 01 (uma) partida compensando-lhe a automática**, por se dirigir à arbitragem da seguinte forma: “fdp, ladrão, marca o pênalti”. Determinando o início do prazo para Recurso conforme determina o Art. 138, I do CBJD.

Lauro de Freitas – BA, 06 de junho de 2023

Roberto Almeida de Araújo – Secretário do TJDF/BA



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DA BAHIA

DECISÕES PROFERIDAS PELA 3ª COMISSÃO DISCIPLINAR DO TJDF/BA EM 13 DE FEVEREIRO DE 2023

PROCESSO - Nº046/23	ALAGOINHAS ATLÉTICO CLUBE X DOCE MEL ESPORTE CLUBE, em 07.05.2023, válida pelo Campeonato Baiano de Futebol SUB-20 – Edição 2023.
Denúncia:	Conduta e Expulsões e Descumprimento do Art. 28 do Regulamento da Competição – Ausência de Médico.
Denunciados (s):	1) GLEBERSON SILVA SOUZA, Preparador de Goleiro do Doce Mel E.C., incurso no Artigo 258, §2º, II, do CBJD; 2) JONATAS PINHEIRO DA CONCEIÇÃO, Atleta SUB-20 do Alagoinhas A.C., incurso no Artigo 254, §1º, I, do CBJD; 3) LUÍS FELIPE QUEIROZ NASCIMENTO, Atleta SUB-20 do Doce MEL E. C., incurso nos Artigos 243, §1º, e 243-G, do CBJD; 4) ALAGOINHAS ATLÉTICO CLUBE, Equipe SUB-20, incursa no Artigo 191, III, do CBJD; 5) DOCE MEL ESPORTE CLUBE, Equipe SUB-20, incursa no Artigo 191, III, do CBJD.
Relator:	Dr. RICARDO BORGES MARACAJÁ PEREIRA.
Procurador:	Dr. VICTOR FERREIRA SANTOS DE SOUZA.

Ausente a douta Procuradoria, e, também ausente a defesa das partes, mesmo regularmente citados. **DECISÃO:** Acordam os Juízes desta Egrégia 3ª Comissão Disciplinar do Tribunal de Justiça Desportiva, excepcionalmente por videoconferência, mediante transmissão pela internet, por intermédio da ferramenta ZOOM, por UNANIMIDADE em julgar procedente a denúncia para condenar **GLEBERSON SILVA SOUZA**, Preparador de Goleiro do Doce Mel E.C., por ser primário, e, como infrator do Art. 258, §2º, II, do CBJD, aplicando-lhe a **pena de suspensão de 04 partidas, reduzida pela metade fixando em 02 (duas) partidas**, por desrespeitar a arbitragem e proferir as seguintes palavras: “você esta me prejudicando, você tá prejudicando minha equipe, essa arbitragem é uma merda”, e, por ser temporada finda para a equipe SUB-20 do Doce Mel E. C., e, desde que o Preparador de Goleiros, punido não requeira a substituição da pena, na forma de medida de interesse social, com base no § 1º do Art. 171 do CBJD, a pena de suspensão de 02 (duas) partidas restantes, deverá ser cumprida em partidas subsequentes de competições, campeonatos ou torneios promovidos pela FBF; e também em condenar **JONATAS PINHEIRO DA CONCEIÇÃO**, Atleta SUB-20 do Alagoinhas A.C., por ser primário, e, como infrator do Art. 254, I, §1º e §2º, do CBJD, substituindo a pena de suspensão **por pena de ADVERTÊNCIA**, por ter entrado de “carrinho” em seu adversário, de forma temerária, na disputa de bola; e ainda em condenar **LUÍS FELIPE QUEIROZ NASCIMENTO**, Atleta SUB-20 do Doce MEL E. C., por ser primário, Art. 243-F, §1º, c/c 182 do CBJD, e, aplicando-lhe a **pena de suspensão de 03 partidas, reduzida pela metade fixando em 03 (três) partidas**, e como infrator do Art. 243-G, c/c 182 do CBJD, e, aplicando-lhe a **pena de suspensão de 10 partidas, reduzida pela metade fixando em 05 (cinco) partidas, Totalizando a pena de suspensão por 08 (oito) partidas**, por ofender a honra e praticar ato discriminatório contra a equipe de arbitragem ao preferir as seguintes palavras: “arbitragem não é para mulher, arbitragem feminina não é para jogo de homem, rebanho de fdp”, e, por ser temporada finda para a equipe SUB-20 do Doce Mel E. C., e, desde que o Atleta e punido não requeira a substituição da pena, na forma de medida de interesse social, com base no § 1º do Art. 171 do CBJD, a pena de suspensão de 08 (oito) partidas restantes, deverá ser cumprida em partidas subsequentes de competições, campeonatos ou torneios promovidos pela FBF; e, também em condenar o **ALAGOINHAS ATLÉTICO CLUBE**, Equipe SUB-20, por ser reincidente (conforme consta à fl. 12 dos autos), aplicando-lhe a **pena de multa de R\$ 2.000,00 reduzida pela metade fixando a pena de multa de R\$1.000,00 (hum mil reais)**, e o **DOCE MEL ESPORTE CLUBE**, Equipe SUB 20, por ser reincidente (conforme consta à fl. 13 dos autos), aplicando-lhe a **pena de multa de R\$ 2.000,00 reduzida pela metade fixando a pena de multa de R\$1.000,00 (hum mil reais)**, como infratores do Artigo 191, III, c/c 182 do CBJD, por não disponibilizarem um profissional médico durante toda a partida, descumprindo o Art. 28, do Regulamento da Competição. Devendo comprovar nos autos do Processo o cumprimento da referida obrigação pecuniária no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena das medidas previstas no Art. 223 do CBJD. Determinando o início do prazo para Recurso conforme determina o Art. 138, I do CBJD.

Lauro de Freitas – BA, 06 de junho de 2023

Roberto Almeida de Araújo – Secretário do TJDF/BA

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DA BAHIA

Rua A. Av. praia de Copacabana, 1764 - Ipitanga - CEP: 42.700-000 - Lauro de Freitas - BA
Tel: (71) 3321 - 0448 / Fax: (71) 3321 - 5403
Email: tjd@fbf.org.br



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DA BAHIA

DECISÕES PROFERIDAS PELA 3ª COMISSÃO DISCIPLINAR DO TJDF/BA EM 05 DE JUNHO DE 2023

PROCESSO - Nº047/23	ESPORTE CLUBE BAHIA X ITABUNA ESPORTE CLUBE, em 07.05.2023, válida pelo Campeonato Baiano de Futebol SUB-20 - Edição 2023.
Denúncia:	Expulsão e Conduta.
Denunciados (s):	1) DANIEL SILVA LIMA DE JESUS, Atleta SUB-20 do E. C. Bahia, incurso no Artigo 243-F, e §1º, do CBJD; 2) IGOR COSTA PEREIRA, Preparador Físico do E. C. Bahia, incurso no Artigo 243-F, e §1º, do CBJD.
Relator:	Dr. JOSÉ GERALDO RIBEIRO MOTA.
Procurador:	Dr. ABEL GUERRA LIMA.

Representando a douta Procuradoria o Dr. Abel Guerra Lima, e, funcionou na defesa ao Atleta denunciado o Dr. Rodrigo Daebis. **DECISÃO:** Acordam os Juízes desta Egrégia 3ª Comissão Disciplinar do Tribunal de Justiça Desportiva, excepcionalmente por videoconferência, mediante transmissão pela internet, por intermédio da ferramenta ZOOM, por UNANIMIDADE em julgar procedente a denúncia para condenar DANIEL SILVA LIMA DE JESUS, Atleta SUB-20 do E. C. Bahia, mesmo sendo primário, como infrator do Art. 243-F, e §1º, c/c 182 do CBJD, **aplicando-lhe a pena de suspensão 04 partidas, reduzida pela metade fixando em 02 (duas) partidas compensando-lhe a automática**, por ofender o Árbitro Central com as seguintes palavras: “você é fraco, você nos prejudicou, seu fraco, você não é honesto”; e também em condenar IGOR COSTA PEREIRA, Preparador Físico do E. C. Bahia, mesmo sendo primário, como infrator do Art. 243-F, e §1º, c/c 182 do CBJD, **a pena de suspensão de 08 partidas, reduzida pela metade fixando em 04 (quatro) partidas compensando-lhe a automática, cumulada com a pena de multa de R\$ 1.000,00 reduzida pela metade fixando a pena de multa de R\$500,00 (quinhentos reais)**, por ofender o Árbitro Central com as seguintes palavras: “você é desonesto, você nos roubou, você nos prejudicou, a bola era gol, você é fraco, seu fraco”. Devendo comprovar nos autos do Processo o cumprimento da referida obrigação pecuniária no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena das medidas previstas no Art. 223 do CBJD. Determinando o início do prazo para Recurso conforme determina o Art. 138, I do CBJD.

PROCESSO - Nº049/23	JUAZEIRO SOCIAL CLUBE X COLO COLO DE FUTEBOL E REGATAS, em 14.05.2023, válida pelo Campeonato Baiano de Futebol da Série “B” - Edição 2023.
Denúncia:	Descumprimento dos Art. 29 e 22, do Regulamento da Competição - Não pagamento da Taxa de Arbitragem e não apresentação da “pré-escala”.
Denunciados (s):	1) JUAZEIRO SOCIAL CLUBE, Equipe Profissional, incurso no Artigo 191, III, do CBJD; 2) COLO COLO DE FUTEBOL E REGATAS, Equipe Profissional, incurso no Artigo 191, III, do CBJD.
Relator:	Dr. RICARDO BORGES MARACAJÁ PEREIRA.
Procurador:	Dr. GUSTAVO SAMPAIO NEVES.

Ausente a douta Procuradoria, e, também ausente a defesa por parte do Juazeiro S. C., presente o Presidente do Colo Colo F. R., o Sr. Hermano Fahning. **DECISÃO:** Acordam os Juízes desta Egrégia 3ª Comissão Disciplinar do Tribunal de Justiça Desportiva, excepcionalmente por videoconferência, mediante transmissão pela internet, por intermédio da ferramenta ZOOM, por UNANIMIDADE em julgar procedente a denúncia para condenar o JUAZEIRO SOCIAL CLUBE, Equipe Profissional, por ser reincidente (conforme consta à fl. 13 dos autos), **aplicando-lhe a pena de multa de R\$ 3.000,00 (três mil reais)**, como infrator do Artigo 191, III, do CBJD, pelo descumprimento do Art. 25 do Regulamento da Competição, em razão de deixar de pagar a cota da arbitragem; e ainda, em condenar o COLO COLO DE FUTEBOL E REGATAS, Equipe Profissional, mesmo sendo primário, como infrator do Artigo 191, III, do CBJD, **aplicando-lhe a pena de multa de R\$ 100,00 (cem reais)**, pelo descumprimento do Art. 22 do Regulamento da Competição, deixando de utilizar a ferramenta “pré-escala”. Devendo comprovar nos autos do Processo o cumprimento da referida obrigação pecuniária no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena das medidas previstas no Art. 223 do CBJD. Determinando o início do prazo para Recurso conforme determina o Art. 138, I do CBJD.

Lauro de Freitas - BA, 06 de junho de 2023

Roberto Almeida de Araújo - Secretário do TJDF/BA

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DA BAHIA

Rua A. Av. praia de Copacabana, 1764 - Ipitanga - CEP: 42.700-000 - Lauro de Freitas - BA
Tel: (71) 3321 - 0448 / Fax: (71) 3321 - 5403
Email: tjdf@fbf.org.br



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DA BAHIA

DECISÕES PROFERIDAS PELA 3ª COMISSÃO DISCIPLINAR DO TJDF/BA EM 05 DE JUNHO DE 2023

PROCESSO – Nº052/23	ESPORTE CLUBE VITÓRIA X ITABUNA ESPORTE CLUBE, em 20.05.2023, válida pelo Campeonato Baiano de Futebol – SUB-20 – Edição 2023.
Denúncia:	Condutas.
Denunciados (s):	1) GEORGE THADEU CAMPOS DOS SANTOS , Treinador de Goleiros do Itabuna E. C., incurso no Artigo 243-F, §1º, do CBJD; 2) RICARDO DANTAS XAVIER , Diretor do Itabuna E. C., incurso no Artigo 243-F, do CBJD.
Relator:	Dr. CARLOS ALBERTO MASCARENHAS DE CARVALHO JÚNIOR.
Procurador:	Dr. ALFREDO JUCÁ DE ALBUQUERQUE PIMENTEL NETO

Ausente a douta Procuradoria, e, também ausente a defesa das partes, mesmo regularmente citados. **DECISÃO:** Acordam os Juízes desta Egrégia 3ª Comissão Disciplinar do Tribunal de Justiça Desportiva, excepcionalmente por videoconferência, mediante transmissão pela internet, por intermédio da ferramenta ZOOM, por UNANIMIDADE em julgar procedente, em parte, a denúncia para condenar **GEORGE THADEU CAMPOS DOS SANTOS**, Treinador de Goleiros do Itabuna E. C., mesmo sendo primário, como infrator do Art. 243-F, e §1º, c/c 182 do CBJD, **a pena de suspensão de 04 partidas, reduzida pela metade fixando em 02 (duas) partidas, cumulada com a pena de multa de R\$ 4.000,00 reduzida pela metade fixando a pena de multa de R\$2.000,00 (dois mil reais)**, por ofender o Assistente Nº02 da arbitragem com as seguintes palavras: “você é ladrão, você não marca certo. Não marcou a falta seu porra, seu merda”; e, por ser temporada finda para a equipe SUB-20 do Itabuna E. C., e, desde que o Treinador de Goleiros punido não requeira a substituição da pena, na forma de medida de interesse social, com base no § 1º do Art. 171 do CBJD, a pena de suspensão de 02 (duas) partidas restantes, deverá ser cumprida em partidas subsequentes de competições, campeonatos ou torneios promovidos pela FBF. E também a unanimidade em absolver **RICARDO DANTAS XAVIER**, Diretor do Itabuna E. C., das imputações previstas no Art. 243-F do CBJD, diante das provas apresentadas pelo Denunciado, que confirmaram que o Dirigente não estava no Estádio no momento da partida. Devendo comprovar nos autos do Processo o cumprimento da referida obrigação pecuniária no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena das medidas previstas no Art. 223 do CBJD. Determinando o início do prazo para Recurso conforme determina o Art. 138, I do CBJD.

PROCESSO – Nº053/23	ILHÉUS SOCCER DE FUTEBOL E ENTRETENIMENTO S/A - BARCELONA X ESPORTE CLUBE JACUIPENSE, em 20.05.2023, válida pelo Campeonato Baiano de Futebol – SUB-20 – Edição 2023.
Denúncia:	Expulsão.
Denunciados (s):	1) HENRIQUE CHAVES MENEZES , Atleta SUB-20 do I.S.F.E. - Barcelona, incurso no Artigo 254-A, do CBJD.
Relator:	Dr. RONALDO SAFIRA ANDRADE
Procurador:	Dr. KAREL NOBRES FONTES

Ausente a douta Procuradoria, funcionando na defesa do Atleta Denunciado a Dra. Jéssica Almeida Moraes. **DECISÃO:** Acordam os Juízes desta Egrégia 3ª Comissão Disciplinar do Tribunal de Justiça Desportiva, excepcionalmente por videoconferência, mediante transmissão pela internet, por intermédio da ferramenta ZOOM, por UNANIMIDADE em julgar procedente a denúncia para condenar **HENRIQUE CHAVES MENEZES**, Atleta SUB-20 do I.S.F.E. - Barcelona, por ser primário, e, como infrator do Art. 254-A, do CBJD, aplicando-lhe **a pena de suspensão de 04 partidas, reduzida pela metade fixando em 02 (duas) partidas**, por pisar no adversário fora da disputa de bola, e, por ser temporada finda para a equipe SUB-20 do I.S.F.E. - Barcelona, e, desde que o Atleta, punido não requeira a substituição da pena, na forma de medida de interesse social, com base no § 1º do Art. 171 do CBJD, a pena de suspensão de 02 (duas) partidas restantes, deverá ser cumprida em partidas subsequentes de competições, campeonatos ou torneios promovidos pela FBF. Determinando o início do prazo para Recurso conforme determina o Art. 138, I do CBJD.

Lauro de Freitas – BA, 06 de junho de 2023

Roberto Almeida de Araújo – Secretário do TJDF/BA

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DA BAHIA

Rua A. Av. praia de Copacabana, 1764 - Ipitanga - CEP: 42.700-000 - Lauro de Freitas - BA

Tel: (71) 3321 - 0448 / Fax: (71) 3321 - 5403

Email: tjdf@fbf.org.br



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DA BAHIA

DECISÕES PROFERIDAS PELA 3ª COMISSÃO DISCIPLINAR DO TJDF/BA EM 05 DE JUNHO DE 2023

PROCESSO – Nº054/23	CONQUISTA FUTEBOL CLUBE X ESPORTE CLUBE JACUIPENSE, em 28.05.2023, válida pelo Campeonato Baiano de Futebol – SUB-20 – Edição 2023.
Denúncia:	Conduta.
Denunciados (s):	1) LUCAS PEREIRA SOUSA , Preparador de Goleiros do Conquista F. C., incurso no Artigo 258 do CBJD.
Relator:	Dr. RICARDO BORGES MARACAJÁ PEREIRA.
Procurador:	Dr. VICTOR ARAÚJO MESQUITA XAVIER.

Ausente a douta Procuradoria, também ausente as partes mesmo regulamente citados. **DECISÃO:** Acordam os Juízes desta Egrégia 3ª Comissão Disciplinar do Tribunal de Justiça Desportiva, excepcionalmente por videoconferência, mediante transmissão pela internet, por intermédio da **ferramenta ZOOM**, por UNANIMIDADE em julgar procedente, em parte, a denúncia para condenar **LUCAS PEREIRA SOUSA**, Preparador de Goleiros do Conquista F. C., mesmo sendo primário, como infrator do Art. 258, c/c 182 do CBJD, **a pena de suspensão de 06 partidas, reduzida pela metade fixando em 03 (três) partidas**, por ofender a equipe de arbitragem com da seguinte maneira: “Vocês vieram aqui pra roubar, tudo ladrão e pipoqueiro, só querem saber de torcer pra time da Capital, minha vontade é dar um murro na cara de cada um”; e, por ser temporada finda para a equipe SUB-20 do Conquista F. C., e, desde que o Preparador de Goleiros punido não requeira a substituição da pena, na forma de medida de interesse social, com base no § 1º do Art. 171 do CBJD, a pena de suspensão de 03 (três) partidas restantes, deverá ser cumprida em partidas subsequentes de competições, campeonatos ou torneios promovidos pela FBF. Determinando o início do prazo para Recurso conforme determina o Art. 138, I do CBJD.

PROCESSO – Nº055/23	ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA LEÔNICO X GALÍCIA ESPORTE CLUBE, em 28.05.2023, válida pelo Campeonato Baiano de Futebol da Série “B” – Edição 2023.
Denúncia:	Expulsão e Descumprimento do Art. 28, do Regulamento da Competição – Ausência de Médico.
Denunciados (s):	1) JOÃO VICTOR PEREIRA DA SILVA , Atleta Profissional da A. D. Leônico, incurso no Artigo 254, II, §1º, do CBJD; 2) ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA LEÔNICO , Equipe Profissional, incurso no Artigo 191, III do CBJD.
Relator:	Dr. JOSÉ GERALDO RIBEIRO MOTA.
Procurador:	Dr. VICTOR FERREIRA SANTOS DE SOUZA.

Ausente a douta Procuradoria, também ausente as partes mesmo regulamente citados. **DECISÃO:** Acordam os Juízes desta Egrégia 3ª Comissão Disciplinar do Tribunal de Justiça Desportiva, excepcionalmente por videoconferência, mediante transmissão pela internet, por intermédio da **ferramenta ZOOM**, por UNANIMIDADE em julgar procedente a denúncia para condenar **JOÃO VICTOR PEREIRA DA SILVA**, Atleta Profissional da A. D. Leônico, por ser reincidente (conforme consta à fl. 10 dos autos), e, como infrator do Art. 254, II, §1º, do CBJD, aplicando-lhe **a pena de suspensão de 02 (duas) partidas compensando-lhe a automática**, por deixar o braço na altura do rosto do jogador adversário; e, ainda em condenar a **ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA LEÔNICO**, Equipe Profissional, por ser reincidente (conforme consta à fl. 11 e 12 dos autos), **aplicando-lhe a pena de multa de R\$5.000,00 (cinco mil reais)**, como infrator do Artigo 191, III, c/c 182 do CBJD, por não disponibilizar um profissional médico durante toda a partida, descumprindo o Art. 28, do Regulamento da Competição. Devendo comprovar nos autos do Processo o cumprimento da referida obrigação pecuniária no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena das medidas previstas no Art. 223 do CBJD. Determinando o início do prazo para Recurso conforme determina o Art. 138, I do CBJD.

Lauro de Freitas – BA, 06 de junho de 2023

Roberto Almeida de Araújo – Secretário do TJDF/BA

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DA BAHIA

Rua A. Av. praia de Copacabana, 1764 - Ipitanga - CEP: 42.700-000 - Lauro de Freitas - BA
Tel: (71) 3321 - 0448 / Fax: (71) 3321 - 5403
Email: tjdf@fbf.org.br



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DA BAHIA

DECISÕES PROFERIDAS PELA 3ª COMISSÃO DISCIPLINAR DO TJDF/BA EM 05 DE JUNHO DE 2023

PROCESSO - Nº056/23	GRAPIÚNA ATLÉTICO CLUBE X JACOBINA ESPORTE CLUBE, em 28.05.2023, válida pelo Campeonato Baiano de Futebol da Série "B" - Edição 2023.
Denúncia:	Expulsões.
Denunciados (s):	1) ANDERSON BANDEIRA SILVA , Atleta Profissional do Jacobina E. C., incurso no Artigo 254 do CBJD; 2) LUCAS MATHEUS DA SILVA NASCIMENTO , Atleta Profissional do Jacobina E. C., incurso no Artigo 243-C do CBJD.
Relator:	Dr. RICARDO BORGES MARACAJÁ PEREIRA.
Procurador:	Dr. ABEL GUERRA LIMA.

Representando a douta Procuradoria o Dr. Abel Guerra Lima, ausente as partes denunciadas mesmo regulamente citados. **DECISÃO:** Acordam os Juízes desta Egrégia 3ª Comissão Disciplinar do Tribunal de Justiça Desportiva, excepcionalmente por videoconferência, mediante transmissão pela internet, por intermédio da **ferramenta ZOOM**, por UNANIMIDADE em julgar procedente a denúncia para condenar **ANDERSON BANDEIRA SILVA**, Atleta Profissional do Jacobina E. C., mesmo sendo primário, como infrator do Art. 254, §2º, do CBJD, substituindo a pena de suspensão **por pena de ADVERTÊNCIA**, por pisar no tornozelo de atleta da equipe adversária na disputa de bola; e também em condenar **LUCAS MATHEUS DA SILVA NASCIMENTO**, Atleta Profissional do Jacobina E. C., mesmo sendo primário, como infrator do Art. 243-C, do CBJD, **a pena de suspensão por 45 (quarenta e cinco) dias, cumulada com a pena de multa de R\$500,00 (quinhentos reais)**, por proferir as seguintes palavras ao Assistente nº01 da arbitragem: "Ao final do jogo, quero ver você me esperar, vou te pegar", como o dedo em riste. Após ser expulso o atleta foi novamente em direção ao AA1 em tom grosseiro e sendo contido por seus companheiros e proferiu o seguinte: "quero ver você em Jacobina". Devendo comprovar nos autos do Processo o cumprimento da referida obrigação pecuniária no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena das medidas previstas no Art. 223 do CBJD. Determinando o início do prazo para Recurso conforme determina o Art. 138, I do CBJD.

Lauro de Freitas - BA, 06 de junho de 2023

Roberto Almeida de Araújo - Secretário do TJDF/BA